Marinha

Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE NAVIOS**

Número Processo Despesa | **3021022515**

Procedimento | **Ajuste Direto**

Objeto do Contrato | **Serviço de docagem eventual urgente - NRP Hidra**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS **2**
CAPÍTULO I - Disposições Gerais **2**
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais **3**
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário **3**
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante **5**
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução **6**
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior **7**
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais **8**
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 27.º | Foro competente 9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS **9**
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 9
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO **10**
ANEXO B – LISTA DE TRABALHO **10**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, só entrará em vigor após a obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada a contar da data mencionada no ponto 1

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Zona Marítima do Sul.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Morada;
    e. IBAN e código SWIFT;
    f. Endereço de Email;
    g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **143.250,00**€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰ , por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰ , por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰ , por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Não aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e Lista de Trabalho fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

Direção de Navios, Alfeite,

O Diretor de Navios,

[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires _____

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
DN: c=PT, o=DIRECÇÃO DE NAVIOS - MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL - MARINHA, ou=Direção, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, sn=Jorge Pires, givenName=Fernando, serialNumber=IDCPT-20081, cn=[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
Date: 2021.11.02 15:10:46 Z

Fernando Jorge Pires
Contra-almirante EMT

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	DPA/DCN 193 / 2021

DN1 193

DATA 28 / 07 / 2021

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	Execução da LT Nº 31/0253/0654/21 Docagem do NRP "HIDRA"				01
2	Serviços complementares à docagem no valor de 50% dentro do preço base máximo a contratar.				01
3					

O Chefe do DDS

NR ITEM: preenchimento obrigatório.
DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.
NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.
CPV: preenchimento obrigatório.
CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO B – Lista de Trabalho

DIREÇÃO DE NAVIOS
DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA
LISTA DE TRABALHOS PARA A INDUSTRIA PRIVADA

PED. Nº: 661/21 1ª Via LISTA Nº: 31/0253/0654/21 DATA: 28-10-2021

UNIDADE: LANCHA DE FISCALIZAÇÃO HIDRA CÓDIGO DA UNIDADE: 1X437

PROCESSO TÉCNICO: P0013

DESIGNAÇÃO DA LISTA: Docagem eventual

Nº FUNCIONAL / EQUIPAMENTO / Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
1670000000	ACESSOS E VIGIAS DO CASCO		
D22100021	01. PORTA DO POÇO DA SEMI-RIGÍDA a. Desmontagem e posterior montagem da porta do poço, contemplando a substituição dos órgãos de fixação em mau estado ou em falta b. Substituição dos casquilhos dos braços de elevação da porta BB/EB. c. Substituição das réguas em teflon da porta e da calha de correr da porta, que apresentem desgaste acentuado, e da junta de vedação em borracha. d. Decapagem com abrasivo não metálico, à totalidade da porta. e. Pintura conforme caderno de pintura. f. Efetuar prova de receção, dos trabalhos de pintura, descrita no caderno de provas.		
6310000000	PINTURA		
D22100014	01. OBRAS MORTAS - PINTURA (84M²) a. Pintura da totalidade das obras mortas de acordo com o Caderno de Pintura. b. Pintar os números das amuradas e outras referências no costado, conforme caderno de pintura NOTA(S): Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN.		
D22100015	01. OBRAS MORTAS - TRATAMENTO SUPERFICIE (84M²) Decapagem com abrasivo não metálico, à totalidade das obras mortas. NOTA(S): 1. Proteger todo o material do exterior suscetível de ser danificado. 2. Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN.		
D22100016	01. OBRAS MORTAS - LAVAGEM INICIAL (84M²) Lavar com jato de água doce a alta pressão (água AP - 211kg/cm²), com bico de leque e desengorduramento simultâneo da totalidade obras mortas.		
D22100017			

Página 1 de 5

Nº FUNCIONAL / EQUIPAMENTO / Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
6310000000	PINTURA		
D22100017	01. OBRAS VIVAS(175M²) FAIXA FLUTUAÇÃO(26M²) - PINTURA a. Pintura das obras vivas e faixa de flutuação de acordo com o Caderno de Pintura. b. Pintura das marcas de calado. NOTA(S): Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN.		
D22100018	01. OBRAS VIVAS(175M²) FAIXA FLUTUAÇÃO(26M²) - TRATAMENTO SUPERFICIE Decapagem com abrasivo não metálico, à totalidade das obras vivas e á totalidade da faixa de flutuação. NOTA(S): 1. Proteger todo o material do exterior suscetível de ser danificado. 2. Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN.		
D22100019	01. OBRAS VIVAS(175M²) FAIXA FLUTUAÇÃO(25M²) LAVAGEM INICIAL E CONTENÇÃO a. Lavar com jato de água doce a alta pressão (água AP - 211kg/cm²), com bico de leque e desengorduramento simultâneo da área total das obras vivas e faixa de flutuação. b. Tapar os embornais e descargas do costado com tacos de madeira a fim de evitar que as águas drenadas afetem a qualidade dos trabalhos de lavagem e pintura. c. Raspagem de todas as incrustações de vida marinha assim como zonas que apresentem tinta solta ou mal aderente. d. Substituir as juntas de vedação dos bujões de costado dos tanques de combustível e de óleo de lubrificação.		
D22100022	01. PAVIMENTO 1 PINTURA (AT=90M2) a. Executar a FIT - T1110.017 ¿ Reparações pontuais do esquema de pintura das superestruturas, onde se inclui os seguintes trabalhos: i. Inspeção para definição de trabalhos de pintura de terceiro escalão (FIT P1110.043); ii. Decapagem com abrasivo não metálico, à totalidade do pavimento 1 e quebra-mar; iii. Inspeção ao tratamento de superfície em trabalhos de terceiro escalão (FIT T1110.044); iv. Pintura do pavimento de acordo com o caderno de pintura; v. Inspeção após aplicação de esquema de pintura (FIT P1110.045); b. Envio de relatórios à DN, relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. Nota: Considerar desmontagem e posterior montagem de todos os componentes fixos ao pavimento.		
9970000000	DOCAGENS E ALAGENS		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
9970000000	DOCAGENS E ALAGENS		

D22100024

01. DOCAGEM E ALAGENS

a. Preparação do berço conforme documento 7600/DE -804/19920047-Plano de docagem.
b. Docagem e saída, após conclusão de trabalhos, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução e coordenação dos trabalhos de docagem e saída/ reflutuação.
c. Colocação de meios de elevação necessários para a realização de trabalhos em altura respeitando as normas e boas práticas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em vigor (EN 12811-1: 2003; EN 12811-2: 2003; EN 12810-1: 2003; EN 12810-2 e EN 20813-3: 2003), no sentido de reduzir ao mínimo possível os riscos relacionados com quedas em altura, quedas ao mesmo nível, eletrização/eletrocussão e esmagamento. Sempre que aplicável, devem os certificados de segurança relativos a estes sistemas estar disponíveis e fixados em local bem visível.

D22100023

01. SERVIÇOS E FACILIDADES DURANTE DOCAGEM

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
9970000000	DOCAGENS E ALAGENS		

D22100023

a. Fornecimento de água doce para fins domésticos durante o período de intervenção, considerando a ligação das mangueiras necessária ao circuito de água doce. Fornecimento de adaptação adequada a união de 1½ polegadas, 2 ½ polegadas, ou união de encaixe. Consumo diário de 1,5m³ de água doce para fins domésticos.
b. Disponibilização dos seguintes meios de proteção contra incêndios, durante o período de intervenção:
Disponibilização de 2 (duas) linhas de mangueira, de 2 ½", com pressão de 7 kg/cm², com agulhetas, a colocar no plano do convés do navio, com suportes adequados e devidamente sinalizados com sinalização normalizada.
c. Remoção diária de lixos.
d. Disponibilizar as seguintes facilidades sanitárias durante o período de docagem (com acesso 24hrs, exclusivamente a elementos da guarnição do navio):
i. Sanitários, com um mínimo de 2 (duas) sanitas, lavatórios, limpeza diária e reposição de consumíveis: sabão; toalhetes de papel e papel higiénico.
ii. Espaços de banho, com águas quentes e frias, com espaço adjacente isolado param muda de roupas. Deve ser objeto de limpeza diária.
e. Alimentação de refrigeração de emergência dos geradores que se encontrem operacionais (contemplar a necessidade de 1 (um) gerador), contemplando para o efeito o fornecimento de adaptações e todas as linhas de mangueira necessárias desde a tomada de pressão exterior até à aspiração do circuito de refrigeração de emergência (no fundo do navio).
f. Fornecimento de energia elétrica, considerando a ligação dos cabos de alimentação necessários. Fornecimento de energia elétrica ao navio para iluminação, força motriz, aquecimento e outros fins. Tolerâncias: tensão (+/- 5 %) e frequência (+/- 3 %). Consumo de referência de 5 kw/dia.
g. Ligação de duas linhas telefónicas à RTPM, com possibilidade de ligação à PT.
h. Disponibilização de prancha de acesso ao navio, com comprimento e resistência adequadas à classe de navio em causa. A prancha deve ser dotada de balaustrada de segurança e recortes anti-derrapantes. Não são admissíveis danos estruturais na prancha disponibilizada (fissuras/deformações/corrosão acentuada).
i. Implementar um plano de segurança que considere:
i. Procedimentos de entrada em espaços confinados;
ii. Procedimentos de trabalhos a quente;
iii. Procedimentos de trabalhos em altura.

NOTAS:
1. Para o ponto 2. deve ser realizada uma ação de formação inicial para a operação com os equipamentos disponibilizados (localização e operação da central de bombas, operação de agulhetas).
2. Deverá ser contemplada a afixação de instruções de funcionamento, claras e legíveis, junto a todos os equipamentos que requeiram operação direta em emergência (comando de eletrobombas e/ou motobombas).
3. Deverá estar claramente indicado o contacto de um responsável a contactar em caso de avaria dos equipamentos de combate a incêndios.
4. A capacidade do sistema de fornecimento de água deve garantir a alimentação do circuito de incêndios à pressão de operação do navio.
5. Ligar os cabos de alimentação necessários (440V/ 60 Hz / máx. 400A por quadro PP).
6. No que concerne ao ponto 4, (facilidades sanitárias) deve ser considerado que qualquer avaria ou indisponibilidade das instalações por qualquer avaria relacionada deve ser corrigida num prazo máximo admissível de 12 (doze) horas.

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
9970000000	DOCAGENS E ALAGENS		
D22100023			

p/ O Responsável pelo Departamento/Divisão

CARLOS MANUEL RIBEIRO GONÇALVES
CFR EN-MEC

Pedro Filipe de Santa Fe
CFR EN-MEC (ACN)

Página 5 de 5